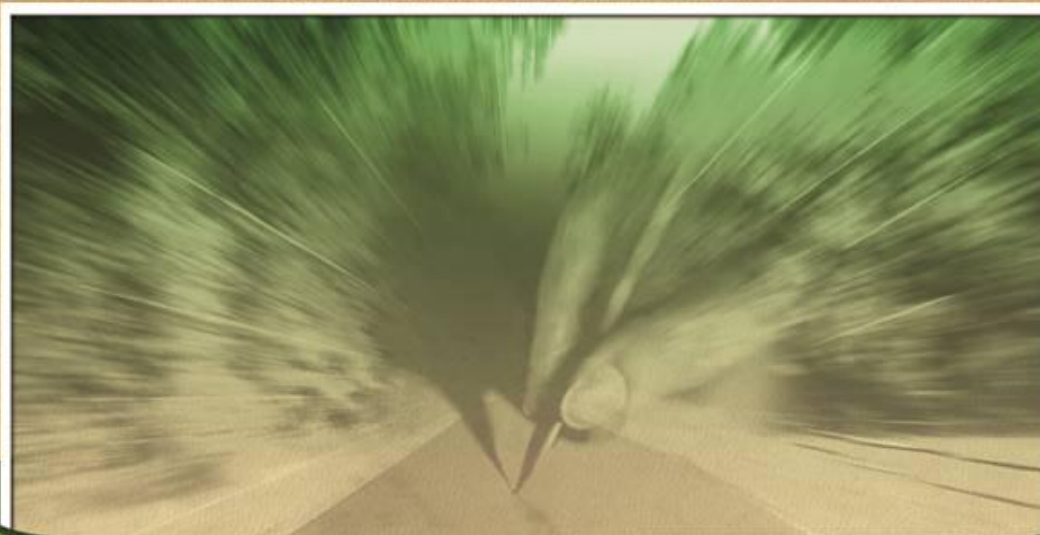


Palestra

Teoria e Prática da Licitação Sustentável



11 de julho de 2011
14h às 18h

Inscrições: 01 a 08/07/2011

Público Alvo:

Membros, Servidores da AGU
no Estado do Rio Grande do Sul
e Órgãos assessorados

Palestrantes:

Aloísio Zimmer Júnior
Marcos Weiss Bliacherls

Local:

Escola da AGU no Rio Grande do Sul - Av. Mostardeiro, 483 – sala 902
Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS

Realização:



CRISE AMBIENTAL



MUDANÇAS CLIMÁTICAS

mesmos antrópicos assuntos
observada atividade gás da sobre
negativos liberaçã armazenado esta
possa Emissões absorvem natural
comparáveis biota deletérios meio
ecossistemas atmosfera eles aderir pela
Sistema climática geosfera direta administrados
determinada bem-estar na de humanos
libere altere atribuída na humana
constituída aprovar estufa seus
Convenção por fica clima ao Gases assinar aceitar num
Fonte gasosos biosfera foi longo
físico hidrosfera processo determinado período
interações internos em os autorizada competência
integração com Organização qualquer naturais Efeitos
mudanças ambiente com Organização qualquer naturais Efeitos
específica componente



Coca-Cola® Drink 2 Wear Shirts



HSBC FIC Ações Sustentabilidade Empresarial - ISE



O jeito Vivo de ser sustentável.



Relatório de Sustentabilidade 2009

IMPRESA



PEQUENO HISTÓRICO



ECO -92



Realizada no Rio de Janeiro.



Consolida o conceito de desenvolvimento sustentável

ECO - 92

Agenda 21:

Alteração
dos padrões
de produção

Alteração
dos padrões
de consumo

"Consumo
sustentável"

CONSTITUIÇÃO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSTITUIÇÃO

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

LEI DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

- Art. 6º, XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, (...) para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

LEI DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

- redução de emissões de gases de efeito estufa

- o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas

- para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos

LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

□ Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais,

para:

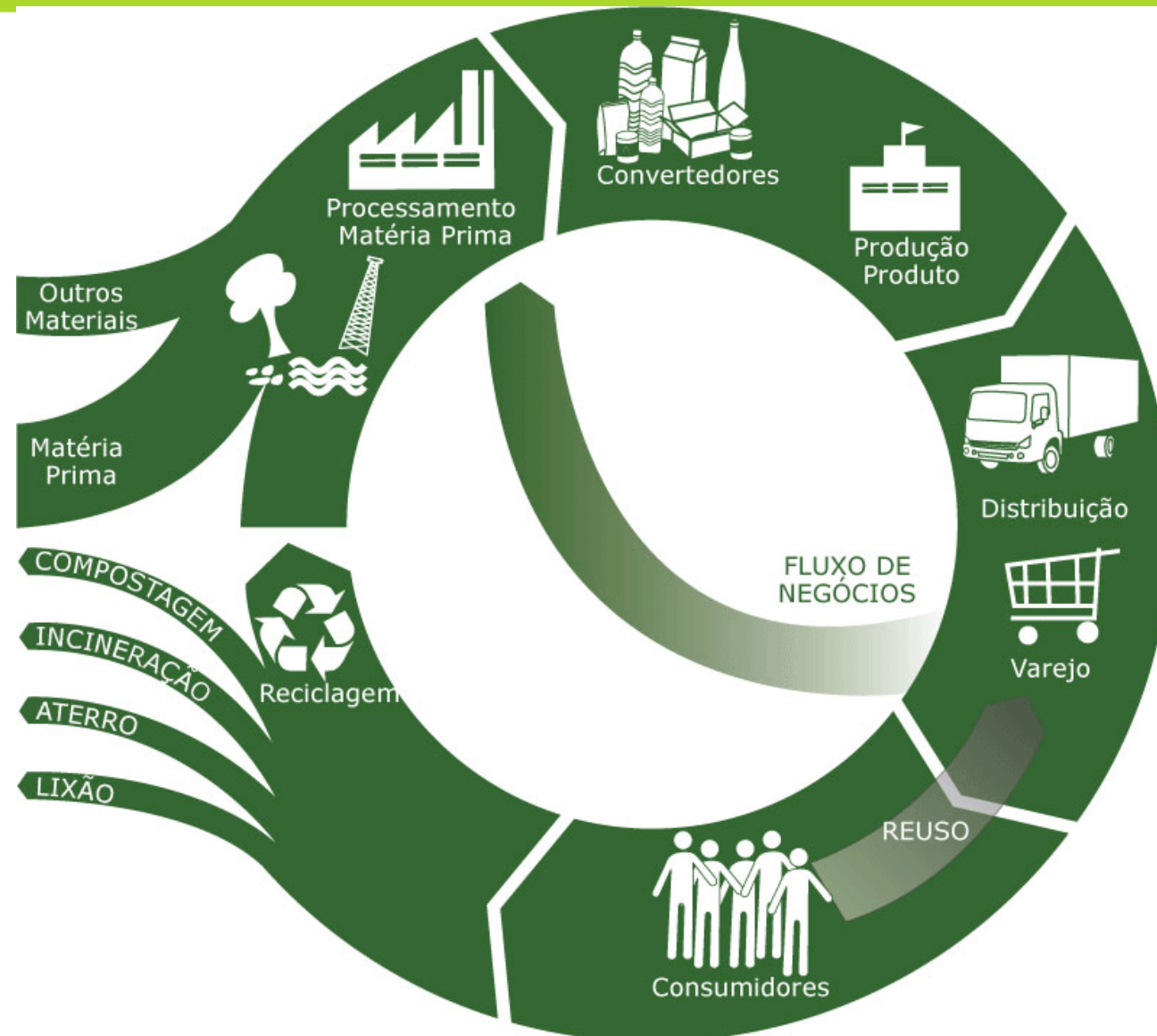
a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
 - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.


LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- a **ecoeficiência**, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



ecoeficiência
preços competitivos
bens e serviços qualificados
consumo de recursos naturais a níveis sustentáveis
qualidade de vida e a redução do impacto ambiental

Reduzir

Reutilizar

Reciclar

REDUZIR

- * Planejamento adequado das aquisições
- * Educação ambiental
- * Utilização do registro de preços como instrumento de estoques “just-in-time”
- * Correto manejo dos estoques
- * Utilização de compras compartilhadas

REUTILIZAR

- * Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

(...)

II – bolsa de produtos inservíveis;

REUTILIZAR

- * Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

RECICLAR

* Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos

Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações

governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis

DESCARTE

- * A responsabilidade do consumidor por todo ciclo de produção obriga a Administração a prever a forma como será feito o descarte dos produtos que compra.

RECICLAR

- * COLETA SELETIVA
- * Separação dos resíduos recicláveis descartados
- * Destinação dos resíduos
- * Decreto nº 5.940/2006.

LEI DE LICITAÇÕES



Requisito de
habilitação



Qualificação
técnica
decorrente de
legislação
específica



LEI N°8.666

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica
limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei
especial, quando for o caso.

LEI N°8.666

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

(...)

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

LEI N°8.666

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

LEI DE LICITAÇÕES

O impacto ambiental é tratado nos artigos dirigidos ao PROJETO BÁSICO.

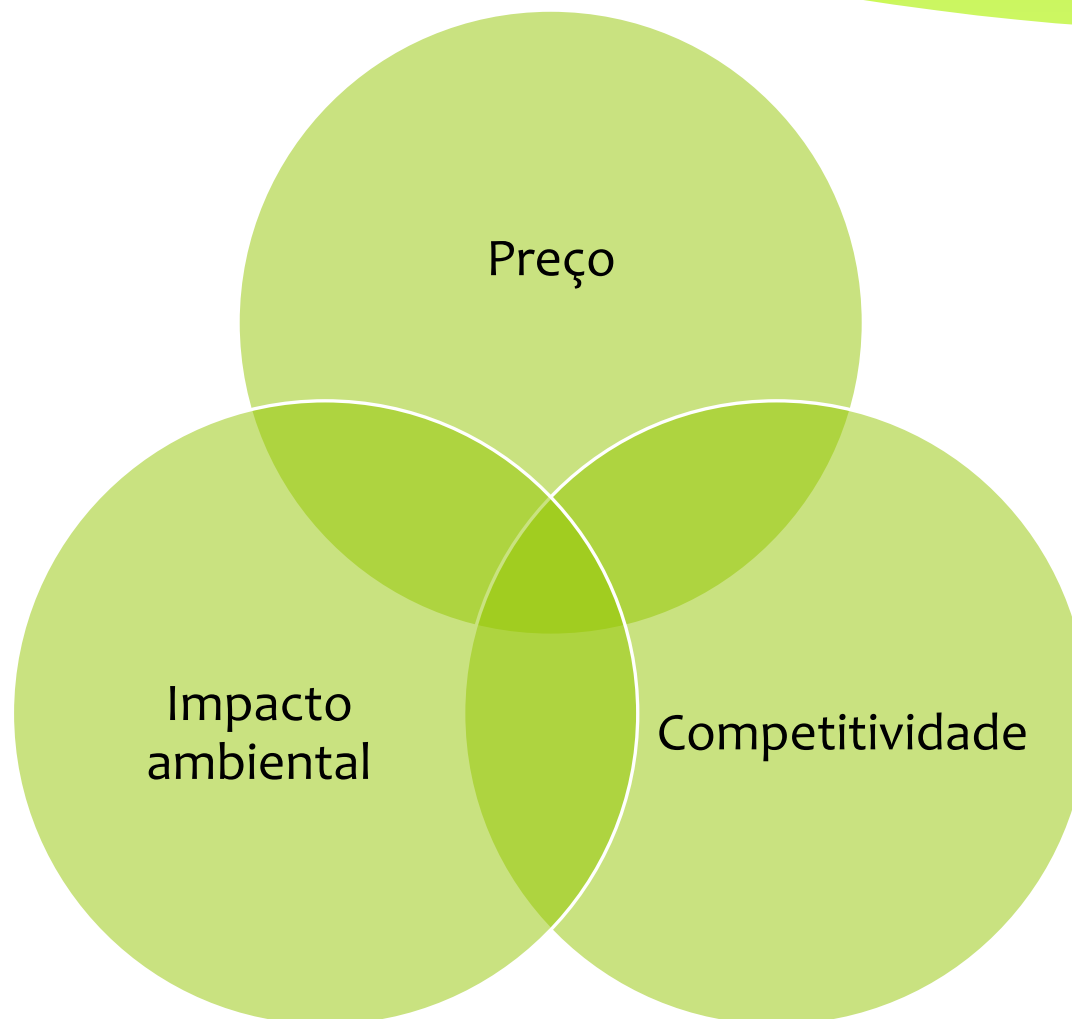
Trata-se de uma especificação do produto ou serviço objeto da licitação.



LEI DE LICITAÇÕES



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



TCU IMPACTO AMBIENTAL

- ❑ Acórdão 1.260/2010 – Segunda Câmara –
representação Clipping IBAMA impresso

TCU - COMPETIÇÃO

“a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos”.

Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24.02.2010.

CONTRATANDO “VERDE”

Selo ruído (limpeza)

Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável

Registro na ANVISA

CONTRATANDO “VERDE”

- REQUISITOS DO PRODUTOR

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL



ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS



Aquisição ou contratação de serviço que envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (Lei nº 6.938/81).

CONTRATANDO “VERDE”

CADASTRO
TÉCNICO
FEDERAL

Aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Material elétrico e eletrônico

Pilhas e baterias

Papel e papelão

Comerciante de pneus

CONTRATANDO “VERDE”

Obras

Iluminação automatizada

Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

CONTRATANDO “VERDE”

Obrigações do contratado

adote medidas para evitar o desperdício de água tratada

realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos

CONTRATANDO “VERDE”

Obrigações do contratado

adote medidas para evitar o desperdício de água tratada

realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos

CONTRATANDO “VERDE”

Manutenção predial:

aerosol;

aparelhos elétricos com índice de eficiência energética;

emissão de ruídos – avalie se se aplica a NBR

lâmpada fluorescente caso a troca envolva lâmpada

CONTRATANDO “VERDE”

Manutenção predial:

uso do aparelho com pilha – (descarte e composição)

Observar que, para a manutenção do ar-condicionado, pelo princípio do parcelamento, deve ser realizado por empresa distinta, mesmo porque possui requisitos ambientais próprios , devendo estar inserida no Cadastro Técnico Federal a empresa que mexa com gases “efeito estufa” .

CONTRATANDO “VERDE”

Limpeza:

Detergente em pó;

Aparelhos elétricos;

Aspirador de pó (aparelhos eletrodomésticos – devem ter o selo ruído);

Resíduos sólidos que sobram da limpeza;

Item próprio de limpeza (otimização na utilização de recursos – IN 012010 e 02/2008)

CONTRATANDO “VERDE”

Aquisição e locação de veículos

Substâncias que destroem a camada de ozônio – unidade de ar-condicionado automotivo;

ruído

óleo lubrificante (logística reversa)

Pneus(logística reversa)

limites máximos de emissão de poluentes no escapamento - PROCONVE.

CONTRATANDO “VERDE”

Aquisição e locação de veículos

bi-combustível: (Lei n 9.660/98, art. 1º: Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências).

“Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por **unidades movidas a combustíveis renováveis.**”

EDITAIS

executar os trabalhos do objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental (Processo nº 64295.001638/2010-62)

EDITAIS

O licitante vencedor deverá adequar a empresa às exigências de ações ambientais previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG. (Processo 67273.006589/2010-09)

EDITAIS

A empresa contratada deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

(Processo 00588.001273/2010-06)

EDITAIS

A empresa contratada deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

EDITAIS

- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

(Processo 64566.000286/2010-91)

EDITAIS

- 9.1.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10, da SLTI:
 - 9.1.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 9.1.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 9.1.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 9.1.2.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

(Processo nº 64327000067/2010-24 – Termo de Referência)

EDITAIS

Constitui objeto deste Pregão a aquisição de copos de papel para água e café, para atender as diversas unidades da SVMA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

EDITAIS

Devem ser incorporadas, no que for pertinente, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Termo de Referência

“x) “Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado que:

a) possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

b) cumpra o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132, de 12/06/2006.”

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Termo de Referência

“y) “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 11.019, de 1997, do Estado do Rio Grande do Sul, e legislação correlata.”

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Termo de Referência

“y) “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 11.019, de 1997, do Estado do Rio Grande do Sul, e legislação correlata.”

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Edital

“item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e trata da etiquetagem compulsória.

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Edital

x.1) A cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE apresentada pelo licitante também deverá comprovar, sob pena de não-aceitação da proposta, que o produto ofertado cumpre o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132, de 12/06/2006.”

MADEIRA

Termo de Referência

“a) Para o exercício de atividade de comercialização de produtos madeireiros, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

MADEIRA

Termo de Referência

“a) Para o exercício de atividade de comercialização de produtos madeireiros, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

MADEIRA

Termo de Referência

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

a.2) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

MADEIRA

Termo de Referência

“O fornecedor deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”

MADEIRA

Termo de Referência

“A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais fornecidos em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.”

MADEIRA

Termo de Referência

“A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais fornecidos em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

MADEIRA

Termo de Referência

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.”

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- * TCU
- * Ministério Público Federal
- * Sociedade civil organizada

IMPRENSA

O melhor fornecedor



Ministério do Planejamento dá início a movimento para estimular o consumo consciente nas licitações dos órgãos públicos

Para muita gente, inclusive para o Nosso Mundo, falar de futuro e ações sustentáveis implica, obrigatoriamente, em falar de consumo. As mudanças que o planeta passa exigem uma nova forma de pensar e, na sequência, adquirir. Por isso, os valores que respaldamos as críticas quando o tema é a relação entre desejo e compras foi discutido em uma grande reportagem em junho deste ano. Em um momento marcado pela ascensão da economia brasileira e, assim, do poder de compra das pessoas, os especialistas são unânimes ao dizer que, antes de qualquer coisa, o tema consumo exige cautela. Outra opinião compartilhada é de que a conscientização é o grande passo para novas atitudes.

Pensar além do custo financeiro é pensar no planeta. Sabendo disso e reforçado na força do exemplo, uma movimentação decisiva usar o poder de compra do governo federal para apresentar ao país uma nova forma de consumo. A partir de uma norma de janeiro deste ano, o Ministério do Planejamento e Gestão criou a possibilidade de critérios verdes serem inseridos em licitações públicas. Com eles, será possível adquirir de forma mais

racional, inteligente e, ainda, multiplicar as mudanças Brasil a fora. A capacidade de compra do poder público pode alcançar 16% do PIB brasileiro. Mudanças desse porte afetam toda a sociedade – lembra Ana Maria Vieira Neto, gerente de projetos do Ministério. Escolher produtos que acumulem qualidades como maior rendimento, eficiência energética, durabilidade e menor impacto pode não ser uma tarefa simples. Identificar que dados sociais e ambientais podem ser

evitados também é algo complicado, mesmo para quem trabalha com o assunto. Em um evento em Porto Alegre no final de outubro, o presidente do Santander Brasil Fábio C. Barbosa, referência quando o tema é qualidade socioambiental, usou os exemplos de São Paulo para falar do impacto. Contou, em sua palestra, que houve no banco a proposta de contratar, pagando um pouco mais, uma empresa de motoboy que havia investido na orientação dos funcionários e reduzido significativamente o número de acidentes. Alguns resistiram com o argumento único do custo. Ao que Barbosa argumentou: “Isso não é sustentável. Se os motoboy continuarem se acidentando e morrendo, uma hora eles vão acabar.”

Leia mais na página 4

O caminho da melhor compra

Enquanto o governo federal investe em treinamento, Estados como Minas Gerais e São Paulo incorporam critérios verdes nas licitações

Em vez de escolher o produto mais barato em uma concorrência, a proposta da nova norma criada em janeiro deste ano pelo Ministério do Planejamento é averiguar a extração ou a fabricação e a utilização e o descarte dos produtos. Com novos critérios, o dinheiro federal pode ser usado de forma mais inteligente. Segundo Ana Maria Vieira Neto, gerente de projetos do ministério, o caminho é a seguinte norma e treinamento. “De que adianta comprarmos a caneta mais barata se ela não dura mais do que uma semana?” questiona Laura Valente de Macedo, diretora do Ictat – Governos Locais para Sustentabilidade, associação internacional responsável por parte da elaboração dos cursos de treinamento que iniciaram neste ano. O Ictat é um dos maiores parceiros do Ministério do Planejamento na capacitação de

servidores e envolvidos na compra, multiplicados na casa de uma Advocacia-Geral da União e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) também apontam a ação que, até o final deste mês, deve capacitar 1,3 mil pessoas em diferentes Estados, em cursos presenciais e à distância. Em 2011, pelo menos mais 3 mil devem se aperfeiçoar. Advogado-geral da União, Marcos Weiss Blachstein trabalhou na realização do Seminário Contratações Públicas Sustentáveis, no final de novembro em Porto Alegre. Para ele, fomentar o mercado que produz com menos impacto é uma das consequências mais interessantes do projeto. Expandir o olhar de quem decide, incentivar novas tecnologias e fomentar os produtos com menos impacto estão entre os objetivos que devem ser alcançados com o uso de licitações verdes na esfera federal. Agora, para que algo mude nas compras estaduais, cada um deve fazer a sua parte.

A CAPACITAÇÃO

Desde o início deste ano, o Ministério do Planejamento já coordenou cursos de treinamento para

1,3 mil

pessoas consideradas multiplicadores, com foco especial nos funcionários responsáveis diretamente pelas compras de órgãos federais. Em 2011, o número de cursos a distância deve subir para

3 mil



O CONSUMO PELO PLANETA



> O jeito do governo fazer compras é diferente da sua casa. Como o dinheiro é de todos os brasileiros, não dá para ir ao supermercado, escolher e colocar no carrinho.

> Para comprar uma caneta, um computador ou a comida para a merenda escolar, é preciso realizar um processo chamado de licitação.

> Com a licitação, o governo chama as empresas que fabricam o produto que ele quer comprar e escolhe uma. Normalmente, ele escolhe o produto que tem o menor preço.

> Mas nem sempre o que é mais barato é o melhor para o planeta.

> Por isso, um projeto do Ministério do Planejamento, que cuida das compras do governo, quer ensinar a comprar de outro jeito.

> Muitas pessoas estão fazendo cursos para saber comprar melhor.

> Um produto bom para o planeta normalmente gasta pouca energia elétrica, demora para estagnar ou é feito com material reaproveitado. Um caderno com folhas de papel reciclado é um exemplo.



SÃO PAULO E MINAS NA FRENTE

A norma interna de administração pública lançada em janeiro atraiu apenas as compras feitas pelo governo federal. Para colocar critérios verdes em licitações estaduais, é preciso estender aos próprios Estados. E isso já está ocorrendo em Minas Gerais, onde a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encabeçou a questão. Em São Paulo, Deiza Cavalcanti, coordenadora de planejamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, órgão responsável no Estado, conta que o trabalho ainda é incipiente, mas já colocou um selo verde em torno de 350 itens do catálogo de compras. “No futuro, nossa ideia é incluir do catálogo itens considerados “sustentáveis” – antecipa.

Projeto pela ética nas decisões

Mais do que levantar a bandeira de critérios verdes, como eficiência energética e alto rendimento, o Instituto Fibos entende que as licitações precisam ser transparentes. Por isso, na sexta-feira passada, dia 11, um projeto extenso foi lançado para monitorar as licitações de obras feitas para a Copa de 2014 e a Olimpíada de 2016.

Para não se repetir o que ocorreu nos Jogos Pan-Americanos de 2008, também sediados no Brasil, que tiveram obras com suspeita de superfaturamento, o projeto luta pela ética.

O Jogo Limpou, dentro e fora dos estádios, deve começar em janeiro do ano que vem e se estender pelos próximos cinco anos. Uma parceria com a empresa Siemens deve possibilitar um investimento que gira em torno de US\$ 1 milhões.

A ideia é levar informação e moni-

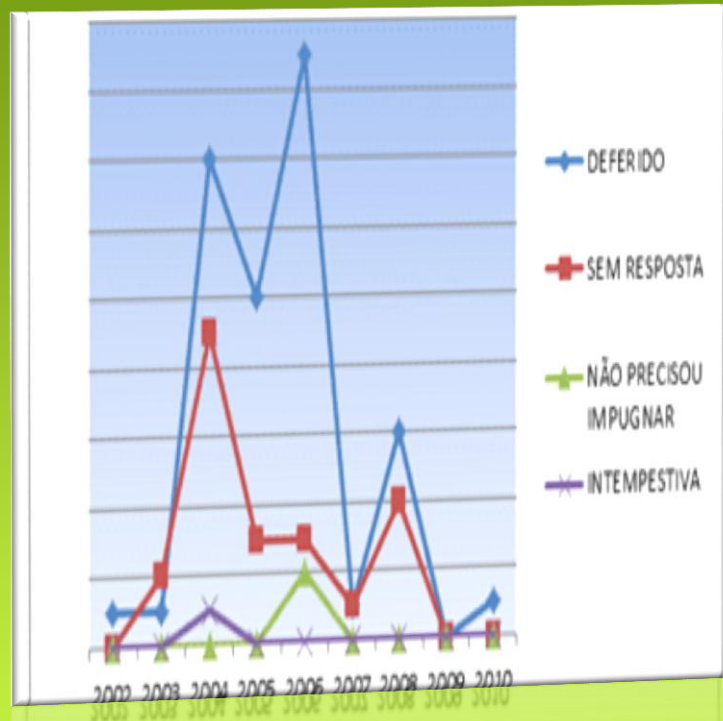
mentar a sociedade para que haja transparência e credibilidade nas práticas de mercado e nos investimentos. Além de exigir uma postura ética de empresas e governo, o Instituto deve elaborar mecanismos, como publicações e sites, para que a causa possa ser abraçada por organizações e pela sociedade civil.

“Queremos aumentar o nível de controle social sobre os gastos públicos – garante Paulo Itacarambi, vice-presidente do Instituto Fibos.

Com um conjunto de ações, o projeto quer engajar a sociedade para um novo posicionamento quando se fala em licitações públicas. Por isso o Fibos também deve trabalhar em prol da aprovação de três marcos regulatórios: o projeto de lei de acesso às informações públicas, a regulamentação do lobby e a responsabilização de peças jurídicas pelo ato de corrupção.



SOCIEDADE CIVIL



Escritório de advocacia de Porto Alegre impugnou mais de duzentos editais buscando a inclusão de critérios socioambientais em licitações.

TCU

Representação 031.861/2008-0

PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do art. 28, V e 30, IV, da lei 8.666/93.

TCU

PORTARIA-TCU N° 277, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2010, nos termos do art. 4º, § 3º da DN TCU nº 107/2010.

TCU

- * A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
- * No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas).

TCU

- * Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.
- * Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

TCU

- * Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.

MUITO OBRIGADO

- ❑ `marcos.bliacheris@agu.gov.br`
- ❑ www.agu.gov.br/cjurs
- ❑ <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>
- ❑ www.agu.gov.br/cjusp